



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1776/2022

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais) sendo:

I. R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) oriundos do Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 916532/2021, para pavimentação em blocos sextavados com calçada e drenagem, celebrado entre a União, por Intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Buritis/RO;

§ 1º Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente.

§ 2º O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo, conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º, serão obtidos na forma do Artigo 4º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais), celebrado entre a União por Intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Buritis/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

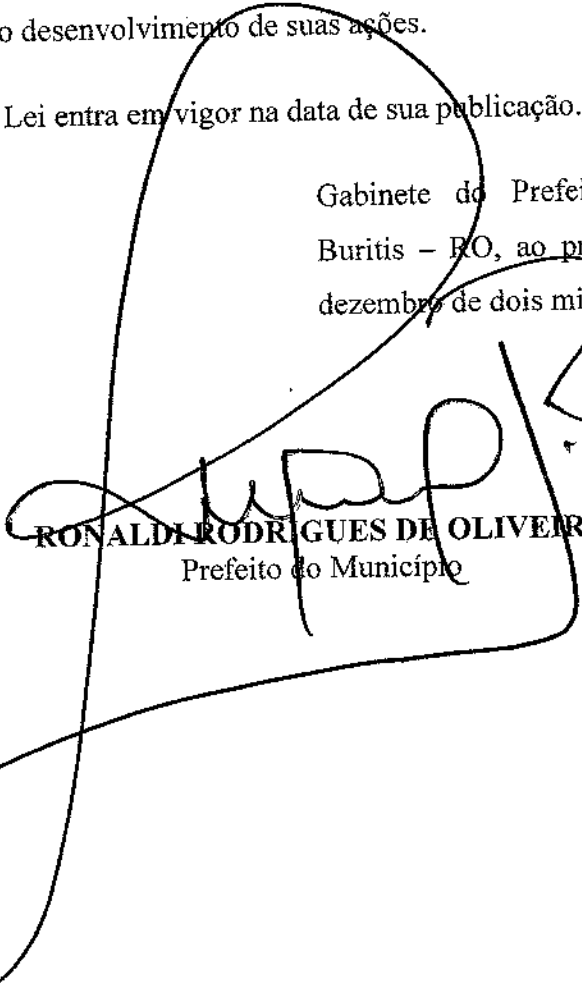
Art. 3º Os recursos necessários à abertura de crédito referente a contrapartida, serão obtidos na forma do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser extraído da Reserva de Contingência na fase de execução.

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 5º Fica o executivo autorizado a criar e suplementar ficha, se necessário for, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, ao primeiro dia do mês de
dezembro de dois mil e vinte e dois.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13887
De: 01/12/22 a: 30/12/22
Assinatura: 
Gláucia Deske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
09-12-22



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

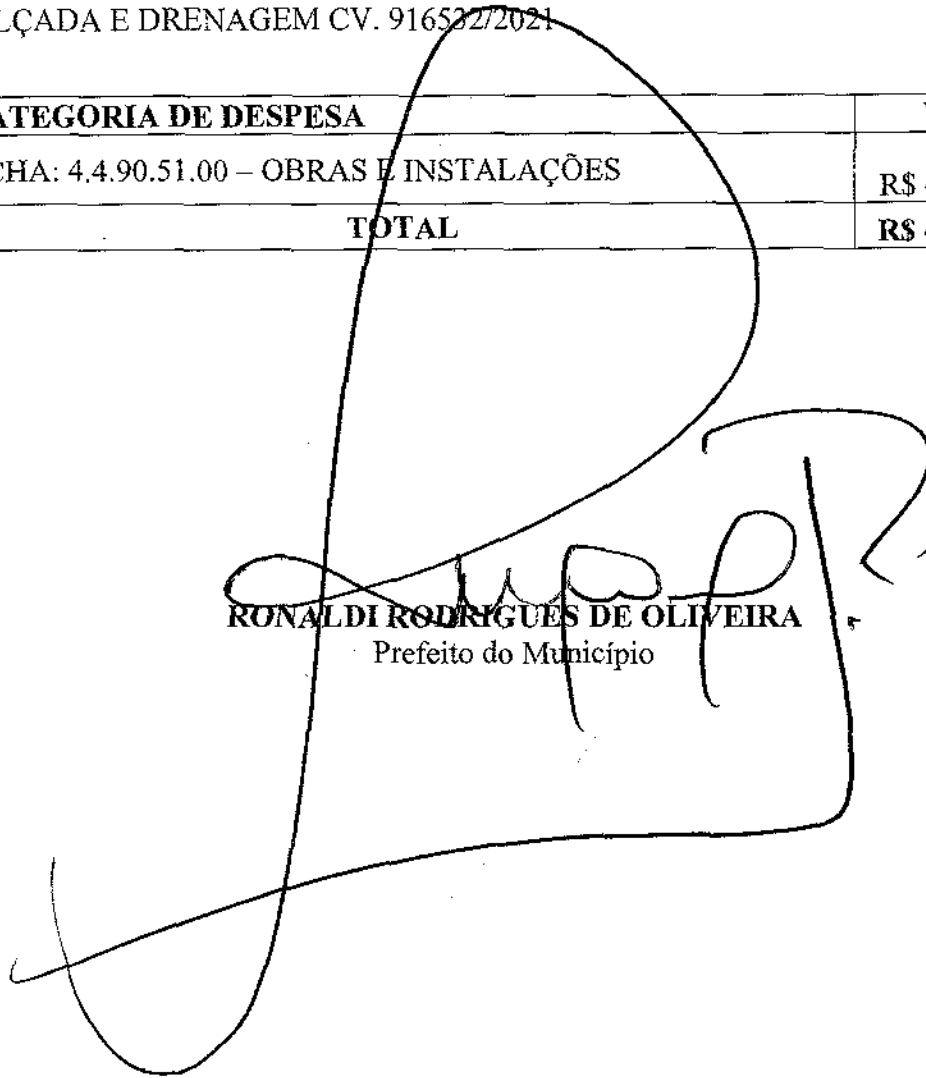
02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA

26.782.1008.1257.0000 – PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM
CALÇADA E DRENAGEM CV. 916522/2021

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 4.000.000,00
TOTAL	R\$ 4.000.000,00


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município